



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 783, DE 03 DE ABRIL DE 1 974

**Reestrutura o quadro do pessoal; re-
ajusta os vencimentos do funcionalismo
municipal e dá outras providências .-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte lei:**

**Artigo 1º - Os serviços municipais ficam distribuídos pelas Diretorias
adiante mencionadas, autônomas entre si, e diretamente su-
berdinadas ao Prefeito:**

- I - Diretoria Administrativa**
- II - Diretoria de Pessoal**
- III - Diretoria da Fazenda**
- IV - Diretoria de Contabilidade**
- V - Diretoria de Obras e Serviços Públicos**
- VI - Diretoria de Gabinete.**

**Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes subdiretorias, cujos cargos, -
ora criados, são os constantes das Tabelas anexas, que fi-
cam fazendo parte integrante desta lei, a saber:**

- I - Subdiretoria para os assuntos ligados ao ensino
e instrução pública.**
- II - Subdiretoria para os negócios mobiliários.**
- III - Subdiretoria para os negócios imobiliários.**
- IV - Subdiretoria para os assuntos ligados à saúde -
pública.**
- V - Subdiretoria para licitações**
- VI - Subdiretoria para os serviços de transportes**
- VII - Subdiretoria para os serviços gerais**
- VIII - Subdiretoria para os assuntos de promoção social.**

**Artigo 3º - O cargo de Diretor de Pessoal é criado mediante transfor-
mação do cargo de Assistente de Administração lotado na -
Diretoria Administrativa, com aproveitamento do funcioná-
rio já integrante do quadro permanente que vem responden-
do pelas referidas funções.**

**Artigo 4º - O provimento dos cargos criados pelo artigo 2º dar-se-á -
mediante aproveitamento do pessoal efetivo, do quadro per-**

slr



Prefeitura Municipal de Assis

- 2 -

permanente, para as subdiretorias de "assuntos mobiliários" e para os "assuntos imobiliários".

GABINETE DO PREFEITO

§ - Único - O preenchimento das demais subdiretorias dar-se-á mediante nomeação em comissão.

Artigo 5º - A competência e atribuições de cada diretoria e subdiretoria serão definidas através de Regulamento a ser baixado pelo Executivo dentro de 30 dias, ocasião em que será estabelecido o organograma geral dos vários órgãos.

Artigo 6º - É implantado o quadro permanente do pessoal da Prefeitura Municipal, consoante a Tabela anexa, que desta lei fica fazendo parte integrante, onde são estabelecidas a categoria, faixa, referência numérica e seu valor, quantidade de funcionários e o tempo de serviço.

Artigo 7º - A distribuição do pessoal efetivo e a remuneração, observarão às normas do quadro ora implantado.

Artigo 8º - O funcionário fará jus à promoção automática dentro da faixa de seu cargo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ - Único - A promoção por merecimento observará às normas do decreto-lei 13.030, de 28/10/1942, após regulamentação do Executivo.

Artigo 9º - Os funcionários efetivos da Prefeitura que vêm prestando serviços junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Assis - S.A.A.E. - passam a integrar o quadro permanente daquela Autarquia, se o desejarem.

- § - 1º - A opção deverá ser manifestada por escrito pelo funcionário no prazo de 30 dias.

- § - 2º - O funcionário optante não sofrerá prejuízo monetário, nem terá interrupção em seu tempo de serviço.

- § - 3º - Por ocasião da aposentadoria, os proventos serão pagos pela Prefeitura e S.A.A.E., proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada um.

- § - 4º - O funcionário não optante poderá continuar prestando -



Prefeitura Municipal de Assis

- 3 -

viços ao S.A.A.E. mediante "comissionamento", a critério do Prefeito, sem prejuízo das vantagens atribuídas ao seu cargo efetivo na Prefeitura, exceto vantagens pecuniárias que lhe serão retribuídas pela Autarquia.

Artigo 10º - Os artífices serão classificados nas categorias "A", "B" e "C", conforme a sua qualificação profissional, para efeito de remuneração, como estabelece o quadro de pessoal implantado através desta lei.

§ - 1º - Como artífices são definidos os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, mecânico, jardineiro, caldeirista, lubrificador e electricista.

§ - 2º - A distribuição dos funcionários ocupantes destes cargos pelas categorias instituídas por este artigo, dar-se-á após ouvida comissão especial a ser designada pelo Prefeito.

§ - 3º - A comissão especial atuará apenas neste momento, devendo os enquadramentos futuros ocorrerem por ato do Prefeito, ouvido sempre o chefe imediato do funcionário - que deverá emitir parecer quanto à qualificação técnico-profissional do subordinado.

Artigo 11º - Fica criado um cargo de mecanógrafo, integrando o quadro permanente, conforme Tabela nº I. O seu provimento dar-se-á pelo aproveitamento do funcionário que venha desempenhando aquelas funções, escriturário do mesmo quadro permanente e lotado na Diretoria de Contabilidade, cujo cargo, fica extinto.

Artigo 12º - Ficam instituídas funções gratificadas para os seguintes cargos do quadro permanente:

Diretor de Obras e Serviços Públicos

Diretor de Gabinete

Secretário

Subdiretores de saúde pública, licitações, de transportes, de serviços gerais e de promoção social.

§ - único - Os valores da "F.G." serão fixados por Ato do Prefeito



Prefeitura Municipal de Assis

- 4 -

não podendo exceder a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) -
GABINETE DO PREFEITO
para cada cargo.

Artigo 13º - A licença-prêmio assegurada ao funcionário pelo "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo" - decreto-lei nº 13.030, de 28.10. - 1.942 - regulamentado pela Lei Municipal nº 1, de 19.08. 1.947, poderá ser transformada em pecúnia, se o desejar o funcionário.

§ - 1º - A vantagem pecuniária, entretanto, não poderá ser superior à metade do valor dos vencimentos correspondentes - ao período da licença.

§ - 2º - A opção pela pecunia deverá ser manifestada expressamente, através de petição ao Prefeito.

§ - 3º - O gozo da outra metade será autorizada mediante escala - organizada pela Diretoria de Serviços onde o funcionário esteja lotado.

Artigo 14º - Os títulos de nomeação dos funcionários serão apostilados tendo em vista a nova situação ora implantada.

Artigo 15º - O quadro do pessoal variável será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ - único - As funções serão distribuídas e remuneradas através de - "faixa" e "referência numérica", consoante dispõe a Tabela anexa, que desta lei fica fazendo parte integrante.

Artigo 16º - Os serviços de operador de máquinas; mecânico; chefe de garagem; lubrificador de máquinas e veículos e encarregados, serão retribuídos com "gratificações" nos valores de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 250,00, a critério do Prefeito.

§ - único - A gratificação só será devida aos servidores quando desempenhando as funções ou serviços ora especificados.

Artigo 17º - A função de engenheiro será igualmente retribuída com uma gratificação que variará entre Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.500,00, a critério do Prefeito.

Artigo 18º - Ficam revogadas todas as leis que contrariem as normas -



Prefeitura Municipal de Assis

- 5 -

coisas fixadas, assim como revogadas ficam as que contra-
GABINETE DO PREFEITO

trierem os dispositivos do Decreto-Lei Estadual nº 13.030,
de 28.10.1942.

Artigo 19º - Para efeito de percepção de vencimentos e remuneração, -
e tão somente para esse efeito, esta lei retroagirá
a 1º de fevereiro de 1974.

Artigo 20º - As despesas com a execução da Presente lei, correrão -
por conta de verba própria orçamentária, suplementadas
oportunamente.

Artigo 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de março de 1974.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE -
Prefeito Municipal

CARLOS SCIALINI
Diretor Administrativo - Substº

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de abril de -
1974.-

CARLOS SCIALINI
Diretor Administrativo - Substº

TABELA ANEXA A Lei Nº 1.781, DE 03 DE ABRIL DE 1974--

TABELA Nº I

PARTE PERMANENTE
A - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa	Referência	Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa	Referência
1	Diretor de Obras e Serviços	1	Z	1	Diretor de Obras e Serviços	A	58
1	Diretor Administrativo	2	Y	1	Diretor Administrativo	B	53
1	Diretor de Contabilidade	2	Y	1	Diretor de Contabilidade	B	53
1	Diretor da Fazenda	2	Y	1	Diretor da Fazenda	B	53
				1	Diretor de Pessoal	B	49
1	Contador	2	Y	1	Contador	C	45
1	Técnico de Obras e Serviços	2	Y	1	Técnico de Obras e Serviços	C	45
1	Tesoureiro	2	Y	1	Tesoureiro	C	45
1	Secretário	2	Y	1	Secretário	C	44
1	Fiscal Geral	3	U	1	Fiscal Geral	D	38
1	Inspetor de Trânsito	3	U	1	Inspetor de Trânsito	D	37
2	Fiel de Tesoureiro	3	U	2	Fiel de Tesoureiro	D	37
1	Mestre de Obras	3	U	1	Mestre de Obras	D	36
1	Leiloeiro	3	U	1	Leiloeiro	D	36
				1	Mecanógrafo	D	33
1	Auxiliar de Topografia	5	P	1	Auxiliar de Topografia	E	28
1	Cadastrador	5	P	1	Cadastrador	E	27
1	Desenhista	5	P	1	Desenhista	E	27
4	Escriturário	6	N	4	Escriturário	E	27

sh

TABELA Nº I - Fls. 2 -

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa	Referência	Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa	Referência
6	Escrivário	6	N	5	Escrivário	E	26
2	Assistente	6	N	2	Assistente	E	25
2	Escrivário	6	N	2	Escrivário	E	25
1	Feitor de Turma	6	M	1	Feitor de Turma	F	24
1	Professor	7	I	1	Professor	F	22
1	Encarregado	8	H	1	Encarregado	F	22
1	Operador de Máquina	7	J	1	Operador de Máquina	F	21
3	Motorista	8	H	3	Motorista	F	21
3	Professor	7	J	3	Professor	F	20
1	Diretor de Grupo Escolar	7	J	1	Diretor de Grupo Escolar	F	20
1	Encarregado	8	H	1	Encarregado	F	20
5	Fiscal	7	J	5	Fiscal	F	20
2	Operador de Máquina	7	J	2	Operador de Máquina	F	20
1	Fiscal	7	J	1	Fiscal	F	19
2	Professor	7	J	2	Professor	F	19
1	Motorista	8	H	1	Motorista	F	19
3	Fiscal	7	J	3	Fiscal	F	18
1	Porteiro	8	H	1	Porteiro	G	14
1	Professor Leigo	7	I	1	Professor Leigo	G	14
3	Artífice (Pedreiro B)	8	H	3	Artífice (Pedreiro B)	G	13
1	Jardineiro B	8	H	1	Jardineiro B	G	13

TABELA I - Pág. 2

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa Referencial	Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Faixa Referencial
1	Professor Leigo	7	1	Professor Leigo	0
2	Artífices (Pedreiro B)	8	2	Artífices (Pedreiro B)	0
1	Porteiro	8	1	Porteiro	0
1	Artífices (Pedreiro B)	8	1	Artífices (Pedreiro B)	0
2	Trabalhador	9	2	Trabalhador	H
1	Auxiliar Dietista	9	1	Auxiliar Dietista	H
8	Trabalhador	9	8	Trabalhador	H
9	Trabalhador	9	9	Trabalhador	H
6	Trabalhador	9	6	Trabalhador	H
2	Contínuo	9	2	Contínuo	H
5	Trabalhador	9	5	Trabalhador	H

Ady

TABELA Nº 1 - Anexo 04 - Parte Permanente

P - INATIVOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NOME	CARGO	VALOR	NOME	CARGO	VALOR
Alise Feitosa	Professora	483,00	Alise Feitosa	Professora	600,00
Luiz Camilo da Costa	Encarregado	486,23	Luiz Camilo da Costa	Encarregado	630,00
Inez de Melo	Professora	529,00	Inez de Melo	Professora	600,00
Daniel Peitl	Viscal	586,81	Daniel Peitl	Viscal	630,00
Tereminha Ferrreira Pressutti	Professora	598,00	Tereminha Ferrreira Pressutti	Professora	630,00
Maria de Lourdes Ribeiro	Professora	707,24	Maria de Lourdes Ribeiro	Professora	730,00
José Garcia	Motorista	575,00	José Garcia	Motorista	630,00
Agostinho Hurtado	Almoxarife	330,00	Agostinho Hurtado	Almoxarife	600,00
Benedito de Souza	Trabalhador	343,20	Benedito de Souza	Trabalhador	460,00

Prefeitura Municipal de Acaia, 03 de abril de 1974

Abel

AMÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Pessoal VARIÁVEL
-- (CONTRATADOS)

TABELA Nº II

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Cargo	Faixa Referência	Nº de Cargos	Cargo	Faixa Referência		
1	Fiel de Tesoureiro	3	U	1	Fiel de Tesoureiro	4	O
1	Mestre de Obras	3	U	1	Mestre de Obras	4	O
1	Chefe de Setor da ONAE	3	U	1	Chefe de Setor da ONAE	4	B
1	Chefe de Garage	4	S	1	Chefe de Garage	4	M
				1	Garagista	5	L
1	Comprador	6	N	1	Comprador	5	L
1	Almoxarife	6	N	1	Almoxarife	5	L
2	Escrivão	6	M	2	Escrivão	5	K
1	Mecânico	7	J	1	Mecânico	6	I
1	Auxiliar Bibliotecário	7	J	1	Auxiliar Bibliotecário	6	I
2	Professor-Equipe Técnica ONAE	7	J	2	Professor-Equipe Técnica ONAE	6	I
2	Professor-Equipe Administrativa C.N.A.E.	7	J	2	Professor-Equipe Administrativa C.N.A.E.	6	I
5	Fiscal	7	J	5	Fiscal	6	I
5	Operador de Máquina	7	J	5	Operador de Máquina	6	I
10	Professor	7	I	10	Professor	6	H
10	Artífice	8	H	10	Artífice	6	O
1	Jardineiro	8	H	1	Jardineiro	6	O
15	Motorista	8	F	15	Motorista	6	O

Adh

TABELA Nº II - ZL 2. 06

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Cargo	Paixa Referênciada	Nº de Cargos	Cargo	Paixa Referênciada		
6	Encarregado	8	6	Encarregado	7	F	F
5	Pedreiro - B	8	5	Pedreiro - B	7	E	E
3	Eletricista	8	3	Eletricista	7	E	E
1	Pintor	8	1	Pintor	7	E	E
4	Pedreiro - A	8	4	Pedreiro - A	7	D	D
1	Armasseiro CHAE	8	1	Armasseiro CHAE	7	D	D
1	Carpinteiro - A	8	1	Carpinteiro - A	7	D	D
1	Servente CHAE	9	1	Servente CHAE	8	B	B
3	Contínuo	9	3	Contínuo	8	B	B
113	Trabalhador	9	113	Trabalhador	8	A	A

Art

TABELA N.º III - 22.07

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Cargo	Faixa Referência	Nº de Cargos	Cargo	Faixa Referência		
1	Diretor de Gabinete	1	2	1	Diretor de Gabinete	1	V
1	Procurador	4	3	1	Procurador	4	M
1	Técnicos Desperitivo	6	M	1	Técnicos Desperitivo	4	M
				8	Sub-Diretores	4	M

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 1974.-



ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS PERMANENTES DA PREFEITURA

24

Categorias	Faixa	Referência	Valor	Tempo de Serviço.
Nível Universitário	A	64	2.600,00	35 anos
Diretor de Obras	A	63	2.550,00	30 anos
	A	62	2.500,00	25 anos
	A	61	2.450,00	20 anos
	A	60	2.400,00	15 anos
	A	59	2.350,00	10 anos
	A	58	2.311,00	05 anos
	A	57	2.200,00	
Diretor Administrativo	B	56	2.050,00	35 anos
Diretor da Fazenda	B	55	2.020,00	30 anos
Diretor de Contabilidade	B	54	2.010,00	25 anos
Diretor de Pessoal	B	53	2.000,00	20 anos
	B	52	1.980,00	15 anos
	B	51	1.990,00	10 anos
	B	50	1.930,00	05 anos
	B	49	1.900,00	
Secretário	C	48	1.890,00	35 anos
Tesoureiro	C	47	1.885,00	30 anos
Técnico em Obras e Serviços	C	46	1.880,00	25 anos
Contador	C	45	1.874,00	20 anos
	C	44	1.863,00	15 anos
	C	43	1.800,00	10 anos
	C	42	1.750,00	05 anos
	C	41	1.700,00	
Fiel de Tesoureiro	D	40	1.480,00	35 anos
Leiloador	D	39	1.450,00	30 anos
Inspetor de Trânsito	D	38	1.437,00	25 anos
Mestre de Obras	D	37	1.426,00	20 anos
Fiscal Geral	D	36	1.414,00	15 anos
Mecanógrafo	D	35	1.350,00	10 anos
	D	34	1.320,00	05 anos
	D	33	1.300,00	

Handwritten signature

25/2

Quadro demonstrativo dos funcionários efetivos da Prefeitura

Categorias	Faixa	Referência	Valor	Tempo de Serviço
Assistente	E	32	1.050,00	35 anos
Escriturário	E	31	1.040,00	30 anos
Cadastador	E	30	1.030,00	25 anos
Desenhista	E	29	1.012,00	20 anos
Auxiliar de Topografia	E	28	1.000,00	15 anos
Bibliotecário	E	27	989,00	10 anos
	E	26	977,00	05 anos
	E	25	920,00	
Fiscal - Motorista - Professor	F	24	850,00	35 anos
Operador de Máquina - Encarregado	F	23	820,00	30 anos
Director de Grupo - Feitor de Torno	F	22	805,00	25 anos
Pedreiro C - Carpinteiro C	F	21	782,00	20 anos
Mecânico C - Jardineiro C	F	20	759,00	15 anos
	F	19	736,00	10 anos
	F	18	713,00	05 anos
	F	17	700,00	
Professor Leigo	G	16	680,00	35 anos
Porteiro	G	15	650,00	30 anos
Pedreiro B	G	14	644,00	25 anos
Jardineiro B	G	13	632,00	20 anos
Carpinteiro B	G	12	620,00	15 anos
	G	11	609,00	10 anos
	G	10	598,00	05 anos
	G	09	570,00	
Continuo	H	08	530,00	35 anos
Auxiliar Dietista	H	07	515,00	30 anos
Pedreiro A - Carpinteiro A	H	06	506,00	25 anos
Mecânico A	H	05	494,00	20 anos
Jardineiro A	H	04	483,00	15 anos
Caldeirista A	H	03	471,00	10 anos
Trabalhador	H	02	460,00	05 anos
	H	01	380,00	

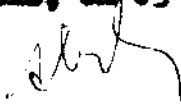
Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 1974.-


Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL VARIÁVEL DA PREFEITURA

Categorias	Faixa	Referência	Valor
Diretor de Gabinete	1	W	2.400,00
	1	X	2.200,00
	1	Y	2.000,00
	2	U	1.900,00
	2	T	1.850,00
	2	S	1.800,00
	3	R	1.700,00
	3	Q	1.600,00
	3	P	1.500,00
Procurador - Mestre de Obras	4	O	1.400,00
Fiel de Recursoiro - Sub Diretor	4	N	1.300,00
Chefe de Setor - Técnico Desenhista	4	M	1.200,00
Comprador - Almozarife	5	L	900,00
Assistente - Carregista	5	K	850,00
Escriturário	5	J	800,00
Motorista - Operador de Máquina	6	I	720,00
Lubrificador A - Lubrificador B	6	H	660,00
Professor - Mecânico A - Mecânico B	6	G	600,00
Fiscal - Caldeirista A - Caldeirista B			
Jardineiro A - Jardineiro B			
Pedreiro A - Pedreiro B - Eletricista	7	F	580,00
Encarregado - Pintor - Carpinteiro A	7	E	550,00
Carpinteiro B	7	D	500,00
Contínuo	8	C	460,00
Servente	8	B	420,00
Trabalhador	8	A	380,00

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 1974


AFÍLIO NOGUEIRA DUANTE
 Prefeito Municipal